



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - IPAC**



TERMO DE CONTRATO Nº 2018-2102002- 03-fls.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECURSOS HUMANOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, E O SR. JAIMERSON LIMA DE ALMEIDA.

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE** Por este instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 63.887.939/0001-30 com sede à Travessa Veiga Cabral, nº 215, Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Ilustríssima Sra **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, brasileira, casada, portador de RG nº 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF nº 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado **JAIMERSON LIMA DE ALMEIDA**, CPF nº 604.803.852-34 RG 3046472 SSP/PA situado na Av. Barão de Capanema, nº 1172, CEP 66.093-410, Capanema – PA, ora denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato é a **Contratação de serviços técnicos profissionais na Área de Recursos Humanos**, para integrar o quadro técnico do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, uma vez que o Instituto não se dispõe de servidores habilitados para tal serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, III da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de **Inexigibilidade de n.º 06/2018-002-IPAC**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 3.1 - No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos
- a) Folha de Pagamento, DIRF, RAIS, GEFIP;
 - b) Sistemas Bancários;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - IPAC**

c) Arquivos de Processamento Bancário, TED, DOC;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial o dia 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço dos serviços ora contratados é no valor global de R\$46.824,00 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais), pagos através de Cheque Nominal.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para e fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

a) Fornecer as informações e os documentos necessários à realização dos serviços ora contratados.

b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à representação de seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato.

c) Franquear ao CONTRATADO livre acesso ao Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPAC.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os serviços, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pela Presidente do Instituto, na pessoa da própria Gestora CONTRATANTE ou por intermédio dos seus assessores diretos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 30 (trinta) dias.

9.2 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - IPAC**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS, E ALTERAÇÕES
CONTRATUAIS**

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

11.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de R\$46.824,00 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2018

Unidade Orçamentária: 1601 - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema - IPAC

Dotação Orçamentária: 09.271.0061.2.104 – Manutenção das atividades do Instituto de Previdência social de Capanema

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

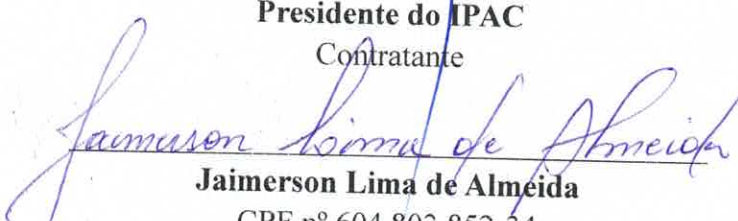
Capanema/Pará, 21 de Fevereiro de 2018.



Ivone Cléia Pereira Farias

Presidente do IPAC

Contratante



Jaimerson Lima de Almeida

CPF nº 604.803.852-34

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: